



CONTRATO Nº 022/2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRITENSE TURISMO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.278.364/0001-54, com sede à Praça São Francisco, nº 024 - Centro - CEP 49.565-000 - MACAMBIRA- SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária municipal, a senhora **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, infra-assinado e a empresa **BRITENSE TURISMO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP**, sediada sediada na Rodovia João Paulo II s/n, Bairro Lagoa, Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.054/0001-35, representado pelo Sr.º **RIVALDO BATISTA DE SANTANA**, RG nº 1.124.118 SSP/SE e CPF nº 589.813.065-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 01/2018-PMM

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, observado as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprio e vinculados.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estabelecidos no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Macambira/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FR 1211

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 - AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FR 1211/1212

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039 - AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FR 1211/1213

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2041 - AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILANCIA EM SAÚDE
3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FR 1211/1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto licitado, de acordo com limites estabelecidos pela Administração, conforme previsto no Art. 72 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
02	02	UND/MÊS	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, NO MÍNIMO 1.0, MOVIDO A CONSUMO DE COMBUSTÍVEL FLEX, NO MÁXIMO 2 ANOS DE USO. COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS. SOB REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM UM PERÍODO DE 08HS, EM ÓTIMO ESTADO DE	3.750,00	90.000,00

			CONSERVAÇÃO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE		
05	01	UND/MÊS	<u>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO.</u> COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, COM AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CAPACIDADE PARA 28 (VINTE E OITO) PESSOAS PARA TRANSPORTE SAINDO DE MACAMBIRA/SE COM DESTINO A SÃO CRISTÓVÃO/SE E ARACAJU/SE. VICE E VERSA DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DAS 05:00 AS 14:30HS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE E DESPESAS DO MOTORISTA INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS POR CONTA DO CONTRATADO	5.390,00	64.680,00
TOTAL GLOBAL R\$					154.680,00

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 01/2018, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;



13.2 - O representante anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas observadas;

13.3 - As decis^oes e provid^ências que ultrapassarem a compet^ência do representante dever^ão ser solicitadas ao **Secret^ário Municipal de Transportes**, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes;

13.4 - N^ão obstante a **CONTRATADA** seja a ^única e exclusiva respons^ável pela execu^ço deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza^ço sobre o servi^ço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administra^ço, o valor inicial atualizado deste contrato poder^á ser aumentado ou suprimido at^é o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par^ágrafos 1^o e 2^o, da Lei Federal n^o 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi^çoes contratuais, os aumentos ou supress^oes que se fizerem necess^ários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescis^ão contratual poder^á ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra^ço;

15.1.2 - amig^ável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licita^ço, desde que haja conveni^ência para esta Administra^ço P^ública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legisla^ço.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse p^úblico, rescindir, atrav^ês de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indeniza^ço, salvo pagamento dos servi^ços comprovadamente executados, mediante simples notifica^ço extra judicial ^à **CONTRATADA**, com anteced^ência m^ínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescis^ão do contrato:

15.2.1 - O n^ão cumprimento das cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.3 - A lentid^ão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclus^ão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determina^çoes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu^ço, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execu^ço;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira (SE), 21 de março de 2018.



SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



BRITENSE TURISMO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – EPP
RIVALDO BATISTA DE SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 027.698.565-62



CPF: 027.170.615-50